

do Sr. Bersajone Moura, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, em virtude das falhas apontadas nos autos, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as seguintes quantias:

1) R\$ 5.373,60 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos), pelo pagamento de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito em desacordo com o Ato Fixador;
2) R\$ 3.340,85 (três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), pelo pagamento irregular de contas de energia elétrica e telefone em nome do Prefeito Municipal;
II – Determinar, ainda, que o citado Ordenador de Despesas recolha a título de multa, no mesmo prazo, as seguintes importâncias:

1) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei nº 25/94, pela remessa intempestiva dos 1º e 2º quadrimestres e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
2) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 25/94, pelo descontrole contábil evidenciado nas falhas referentes a divergência de valores nas relações de restos a pagar, bens móveis e imóveis e aplicação na saúde e educação e na Demonstração das Variações Patrimoniais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
3) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 25/94, pela inobservância ao Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, face a não apropriação dos encargos patronais no exercício, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
4) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 56, da Lei nº 25/94, pela inobservância à Lei nº 8.666/93, face a ausência de processo licitatório na aquisição de material esportivo e educativo junto ao Credor Cleonice Alves de Souza, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.775, DE 13/05/2010

Processo nº 600012003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Prainha
Assunto: Prestação de Contas – Exercício financeiro de 2003
Responsável: Gandor Calil Hage Neto e Joaquim Vieira Nunes
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Prainha, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Gandor Calil Hage Neto (período de 01/01/2009 à 30/09/2009) e Joaquim Vieira Nunes (período de 01/10/2009 à 31/12/2009). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.828, DE 19/08/2010

Processo nº 930012004-00
Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: José Juraci Linhares de Lima
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garrafão do Norte a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2004, devendo o Ordenador de Despesa, Sr. José Juraci Linhares de Lima, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 67.137,84 (sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), atualizada monetariamente, referente aos subsídios pagos a maior, além de multa no valor de R\$ 12.240,54 (doze mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo, nos termos do Artigo 5º, § 1º da Lei nº 10.028/2000, vencido o Conselheiro Daniel Lavareda, apenas quanto ao recolhimento;
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 9.844, DE 31/08/2010

Processo nº 270011998-00
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Recurso de Reconsideração – Resolução 8.781/2007
Responsável: José Alberto de Sousa Branco
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: CONHECER do Recurso de Reconsideração e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, para aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, exercício de 1998, de responsabilidade de José Alberto de Sousa Branco. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.845, DE 31/08/2010

Processo nº 200919507-00
Origem: Câmara Municipal de Itupiranga
Assunto: RESOLUÇÃO Nº 022/2009 – Concessão de décimo terceiro aos vereadores
Responsável: Antônio Marruaz da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: NEGAR CADASTRO à RESOLUÇÃO Nº 022/2009, de 01/12/2009, da Câmara Municipal de Itupiranga, que cria o benefício do 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores, por afrontar princípios constitucionais, com comunicação imediata, pela Secretaria desta Corte, ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas adotadas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.849, DE 09/09/2010

Processo nº 1210012003-00 – 200405133-00
Origem: Prefeitura Municipal de Pau D'Arco
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: João Monteiro de Souza
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara

Municipal de Pau D'Arco, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. João Monteiro de Souza, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94, em virtude das falhas apontadas nos autos, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as seguintes quantias:
1) R\$ 2.598,25 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), referente à conta "Agente Ordenador";
2) R\$ 135.502,47 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos), pela ausência de comprovação para a despesa realizada através da NE 1975/OP 2373;
3) R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), a título de multa, com fundamento no Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres;

II – Determinar, ainda, que o citado Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes importâncias:

1) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), a título de multa, com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09, pela remessa intempestiva dos 1º, 2º e 3º quadrimestres (73, 78 e 43 dias, respectivamente);
2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de multa, com fundamento no Art. 120-A, II, c/c o Parágrafo Único, III do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela ausência de processos licitatórios, no montante de R\$ 645.701,99 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos);

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.850, DE 09/09/2010

Processo nº 570012003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro (01.01 a 31.07.2003)
Bernardino Ribeiro (01.08 a 03.12.2003)

Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Ponte de Pedras, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Consuelo Maria da Silva Castro (período de 01.01 a 31.07.2003);
II – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Ponte de Pedras, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Bernardino Ribeiro (período de 01.08 a 03.12.2003);
III – Deverá o ordenador Bernardino Ribeiro recolher aos Cofres Públicos do Município a seguinte quantia:

a) R\$ 1.693.414,18 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e catorze reais e dezoito centavos), devidamente atualizado, lançado à conta Agente Ordenador, em decorrência da omissão no dever de prestar contas;
b) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do Art. 5º, Inciso I, e § 1º, da Lei nº 10.028/2000;
c) R\$ 169.341,41 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), de multa, equivalente a 10% dos recursos recebidos e não prestados contas, configurando dano ao erário, nos termos do Art. 56, da Lei Complementar nº 025/94.

IV – Deverá o Ordenador Bernardino Ribeiro recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte quantia:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de multa, ante a ausência da prestação de contas do período de sua responsabilidade, nos termos do § 2º, do Art.120-B, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

V – Encaminhar cópia dos autos, com urgência, ao Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades devidas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.851, DE 09/09/2010

Processo nº 530012003-00 – 200810635-00
Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 8.985/2008/TCM, exercício financeiro de 2003.

Interessado: Luiz Gonzaga Viana Filho – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reformar o teor da RESOLUÇÃO Nº 8.985/2008/TCM, nos seguintes termos:

1) Pela redução do valor da multa aplicada pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) para R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), que corresponde a 5% dos vencimentos anuais do Ordenador, constante do item II, Alínea "c";
2) Pelo cancelamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicada pela não apropriação dos encargos patronais, constantes do item II, Alínea "d". Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.852, DE 09/09/2010

Processo nº 200806355-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB
Assunto: Primeiro Termo Aditivo a Contrato
Interessada: Rejane Olga Oliveira Jatene – (Secretária)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar cadastro ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 993/2006, de 03 de outubro de 2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB e a empresa White Martins Gases Industriais do Norte S/A, que teve

como objeto a prorrogação da vigência do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, coerente com o princípio de que o acessório segue a sorte do principal. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.853, DE 09/09/2010

Processo nº 200919535-00
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB
Assunto: Termo de Distrato de Contrato Temporário de Função Pública Interessado: Raimundo Pinheiro dos Santos – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Remeter as peças constantes do presente processo, que tratam do Termo de Distrato do Contrato Temporário de Função Pública nº 007/2009, datado de 02 de julho de 2009, celebrado entre a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB e o Sr. Antônio Caxinauá Gualberto Júnior, à prestação de contas, para a verificação da execução financeira correspondente. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.855, DE 09/09/2010

Processo nº 200816137-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 097/2008, datado de 17 de setembro de 2008, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a empresa Assistência Póstuma Duarte Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços funerários, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, uma vez satisfeitas as exigências legais. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.856, DE 09/09/2010

Processo nº 200811362-00
Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços
Interessado: Raimundo Inácio Campos Corrêa – (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar cadastro ao Contrato Administrativo nº 025/2008, datado de 01 de abril de 2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo de Santarém e a empresa VINHOLTE & BARROS LTDA., que tem como objeto a prestação de serviços de empresa especializada na produção, planejamento e organização de eventos, pelo prazo de vigência de 09 (nove) meses, uma vez que não foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.857, DE 09/09/2010

Processo nº 200717977-00
Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços
Interessada: Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro – (Secretária)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar cadastro ao Contrato Administrativo nº 093/2007, datado de 10 de outubro de 2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santarém e a empresa HOTEL MIRANTE DA ILHA LTDA. – ME, que tem como objeto a prestação de serviços de hospedagem, no prazo 10/10/2007 a 31/12/2007, devendo ser remetido à prestação de contas respectiva, para que lá se apure, além das irregularidades apontadas, a execução financeira correspondente. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.858, DE 09/09/2010

Processo nº 200804568-00
Origem: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém – SEMINF
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços
Interessado: Petterson Diniz – (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 011/2008, datado de 25 de fevereiro de 2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura de santarém e a firma D. M. SANTOS SERVIÇOS, que teve como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de segurança desarmada, com vigência de 10 (dez) meses, diante das falhas constantes no voto do Relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.859, DE 09/09/2010

Processo nº 200808506-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém
Assunto: Contrato de Locação
Interessado: Emmanuel Silva – (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 001/2008, datado de 11 de janeiro de 2008, celebrado pela Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Saúde com o Sr. Armando de Jesus Penela, que tem como objeto a locação do imóvel, localizado na Trav. 14 de março, nº 1166 – na cidade de Belém, para funcionamento da casa de apoio daquela Secretaria de Saúde, para vigorar no período 11/01/2008 a 31/12/2008, devendo ser remetido à prestação de contas, para avaliação da execução financeira pertinente. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.860, DE 09/09/2010

Processo nº 200809615-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém
Assunto: Contratos de Aquisição de Material Descartável Hospitalar
Interessado: Emmanuel Silva – (Secretário de saúde)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Cadastrar os Contratos nºs 046 a 050/2008, datados de 06 de maio de 2008, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde de santarém e as empresas STOCK DIAGNÓSTICO LTDA; J. D. SOUZA NASCIMENTO-EPP; SOCIBRA-PARA QOM. E REP. LTDA.; E. DE A. CAVALCANTE-CIRURGICA TAPAJÓS; DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA., que tiveram como objeto a aquisição de material descartável para atender o CTA, CEREST,